



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 519/2023

Guaíba, 29 de Maio de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 243/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 724/2022** apresentado pelo **Vereador Manoel Eletricista – PSDB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Considerando que em Guaíba é notável o déficit de placas toponímicas e com este mesmo problema outros municípios buscam parcerias privadas para que realize os investimentos necessários para fornecimento e instalação de todos os conjuntos toponímicos, toponímicos biográficos, placas toponímicas incluindo a manutenção e operação destes por todo o prazo de concessão pactuados em contratos. Dessa forma, existe projeto e previsão para publicação de Edital com este objetivo?

REQ 724/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022842 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DAF7A78D65C105072D6309C2E183FBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste responder ao questionamento exarado na Proposição Câmara de nº 724/2022, do Vereador Manoel Eletricista, conforme solicitado no processo 38677/2022, conforme segue informações da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial.

A Lei Municipal 4.016/2021 acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. § 1º O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que concerne ao tamanho, cor material, relevo e modelo das placas de identificação dos bens e logradouros públicos.

§ 2º Para o cumprimento da obrigação prevista no caput, poderão ser celebrados convênios, acordos, contratos, ou quaisquer outros instrumentos legais de parceria com a iniciativa privada, com contraprestação de publicidade em benefício do patrocinador, observando-se os critérios a serem definidos por regulamentação do Executivo Municipal.

§ 3º Fica proibida a utilização de espaço das placas indicativas para a promoção de publicidade de fins eleitorais, de cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes."

A Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente tem a determinação técnica para que todas as vias do Município sejam contempladas, conforme projeto anexo, porém, a regulamentação necessita da hierarquização das vias, ou seja, da contagem de todos os entroncamentos com classificação por importância, sendo que esta classificação ainda não foi efetuada. Para todos os novos empreendimentos de parcelamento de solo a SEPLAGMA exige a colocação de placas com espera, visto existir um padrão desenvolvido pela secretaria, conforme anexo, por isso consta no PPA da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Visto o assunto dos toponímicos tratar-se de meta do Programa PROMETAS compartilhada com a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança, recomendamos consulta à mesma. Informamos, ainda, que o referido questionamento já tramitou nesta Prefeitura e foi respondido nas proposições Câmara 652/2021 e 659/2022, dos vereadores João Caldas e Professor Luciano Rocha, respectivamente. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
70010

Assinado de forma digital por
MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2023.05.30 16:20:44
-03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
Florindo Rodrigues dos Santos
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 724/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022842 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DAF7A78D65C105072D6309C2E183FBA

